



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

www.pmec.sp.gov.br

Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2025

Ano IV | Edição nº 2134

Página 1 de 8

Sumário

Recursos Humanos	2
Portaria nº 30/2025	2
SAEEC- Serviço de Água e Esgoto	3
RETIFICA RESOLUÇÃO 001/2025 SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE ENGENHEIRO COELHO (SAEEC)	3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade
deste documento, desde que visualizado através do site
<http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Larissa Poliana da Silva





Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

PORTARIA Nº 030/2025

NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL ORGANIZADORA E EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária por prazo determinado, em caráter sazonal, para atender necessidade de excepcional interesse público pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, sob regime jurídico da CLT, para desempenharem funções junto a esta municipalidade;

RESOLVE:

A) Nomear a Comissão Municipal Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, composta pelos seguintes integrantes:

Presidente: Larissa Poliana da Silva-RG nº [REDACTED]
Membros: Daniela Ap. Forner Franco de Oliveira-RG [REDACTED]
Régis Forner-RG nº [REDACTED]

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, em 13 de janeiro de 2025.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

AMARO FRANCO NETO
Procurador Jurídico

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

“Altera o Resolução Normativa n.º 06/2024, que Regulamenta os procedimentos para realização de Dispensas de Licitação, fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 e os procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, PNI – Procedimento de Manifestação de Interesse e Registro Cadastral, previstos no art. 79 da Lei federal n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Indireta, Autárquica do serviço de água e esgoto de Engenheiro Coelho.”

SILVIO DA SILVA, Diretor Executivo dos Serviços de Águas e Esgoto de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 08/2024, no uso de suas atribuições legais e normativas, conferida pela Lei Complementar Municipal n.º 002/2009, de 05 de março de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. A ementa da Resolução Normativa n.º 006/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta os procedimentos para realização de Dispensas de Licitação, fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 no âmbito da Administração Pública Indireta, Autárquica do serviço de água e esgoto de Engenheiro Coelho.”

Art. 2º. O caput do art. 1º da Resolução Administrativa n.º 006/2024 passa a vigorar com nova redação e acrescido do seguinte Parágrafo único:



Rua José Correia de Oliveira, nº 120 Lot. Jordina Olivério - Engenheiro Coelho / SP CEP: 13.445-390
CNPJ: 10.706.597/0001-48 I.E. 745.064.811.118
(19) 3857-8282



Art. 1º. As dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 serão precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão e/ou Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter proposta adicionais de eventuais interessados.

Parágrafo único. A seleção de proposta mais vantajosa poderá ser mediante a obtenção de propostas adicionais nos termos do caput ou de proposta obtida na pesquisa de preços realizada diretamente com fornecedor nos termos do art. 3º deste Decreto, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.”

Art. 3º. Fica revogado o art. 4º da Resolução Normativa n.º 006/2024.

Art. 4º. O caput do art. 5º da Resolução Normativa n.º 006/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Após o recebimento do documento de formalização de demanda, acompanhado do Termo de Referência, o servidor responsável deverá proceder a cotação de preços, apresentando no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo de atividade pretendido, sempre que possível. N.R

Art. 5º. Fica revogado o §3º do art. 5º da Resolução Normativa n.º 006/2024.

Art. 6º. O art. 5º da Resolução n.º 006/2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§9º. Para fins deste decreto, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



Rua José Correia de Oliveira, nº 120 Lot. Jordina Olivério - Engenheiro Coelho / SP CEP: 13.445-390
CNPJ: 10.706.597/0001-48 I.E. 745.064.811.118
(19) 3857-8282 | |



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

§10. No caso das dispensas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a razão da escolha do contratado será em função da proposta mais vantajosa levando em consideração os critérios de julgamento de “menor preço” ou “maior desconto” e com base nas propostas obtidas quando da pesquisa prévia de mercado e nas eventuais propostas adicionais obtidas.

§11. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, observado o disposto no art. 4º da referida lei e disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 7º. O art. 7º da Resolução Normativa n.º 006/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. Será dispensado o parecer jurídico previsto no inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021 nos casos das dispensas fundamentadas no art. 75, II da Lei 14.133/2021, sendo, contudo, obrigatório nos demais casos”. N.R

Art. 8º. A Resolução n.º 006/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 7-A. Para fins de habilitação, o fornecedor escolhido será convocado por e-mail para num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar os seguintes documentos, conforme o caso, sob pena de decair do direito da contratação, hipótese em que será convocado o próximo classificado:

- I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;*
- II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

Rua José Correia de Oliveira, nº 120 Lot. Jordina Olivério - Engenheiro Coelho / SP CEP: 13.445-390
CNPJ: 10.706.597/0001-48 I.E. 745.064.811.118
(19) 3857-8282



III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no Município de Engenheiro Coelho;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);

VII - Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCESP) e

VIII - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Art. 9º. A Resolução n.º 006/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 10-A. As contratações direta em valores inferiores ao limite estabelecido pelo Decreto Nº 12.343 DE 30/12/2024 para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II da Lei nº 14.133/2021), nas dispensas emergenciais serão fundamentadas de acordo com art. 75, VIII, serão observados:

I - Não serão formalizadas em processo administrativo, estando a documentação exigida para sua formalização nos termos do Decreto 003/2023 que regulamentou as compras públicas do Município de Engenheiro Coelho, disponível para consulta em pasta própria e no diário oficial do Município de Engenheiro Coelho.)

II - o termo de referência poderá ser simplificado, devendo conter, no mínimo, definição precisa e suficiente do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida e a indicação do regime de fornecimento ou execução do serviço incluindo informações acerca do prazo de início da prestação, local, indicação do(s) local(is) e prazo(s) de entrega, quando for o caso, regras para o

Rua José Correia de Oliveira, nº 120 Lot. Jordina Olivério - Engenheiro Coelho / SP CEP: 13.445-390
CNPJ: 10.706.597/0001-48 I.E. 745.064.811.118
(19) 3857-8282



SAEEC

ENGENHEIRO COELHO

recebimento provisório e definitivo e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens..

III – dispensam a divulgação nos termos do art. 1º, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos deste regulamento.

IV - A documentação a ser apresentada para fins de habilitação restringe-se a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 70 da Lei 14.133/2021.

V – Não será exigida garantia para contratar nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

Art. 10. A Resolução n.º 006/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

***Art. 10-B.** A exigência quanto a formalidade do Termo de Referência, pesquisa de preços e divulgação de aviso será flexibilizada, quando da contratação de serviços de manutenção de veículos (art. 75, I da lei 14.133/2021) e de equipamentos especialmente nos casos em que a definição e especificação do serviço a ser contratado depender da avaliação do fornecedor, após a desmontagem do veículo ou equipamento, hipótese em que o requisitante deverá validar as informações prestadas quanto aos serviços que deverão ser realizados e os valores ofertados, autorizando assim a realização do serviço caso entenda que as mesmas estão corretas.*

Art. 11. A Resolução n.º 006/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

***Art.10-C.** Em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, desde que atestada a manutenção da circunstância que permitiu a contratação direta, poderá haver prorrogação do ajuste.*



Rua José Correia de Oliveira, nº 120 Lot. Jordina Olivério - Engenheiro Coelho / SP CEP: 13.445-390
CNPJ: 10.706.597/0001-48 I.E. 745.064.811.118
(19) 3857-8282 | |



Parágrafo único. Para efetivação da prorrogação deverão ser observados:

- I- Se existe previsão da prorrogação no ato convocatório ou no contrato;
- II- Se se trate de serviços ou fornecimentos contínuos;
- III- Se há interesse da Administração e da contratada na prorrogação;
- IV- Se existe manutenção das condições iniciais de habilitação da contratada;
- V- Se, em pesquisa, confirmou-se que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- VI- Se inexistente solução da continuidade do ajuste inicial;
- VII- Se existe reserva orçamentária para cobertura dos gastos com a prorrogação;
- VIII- Se o valor utilizado no exercício financeiro não ultrapassou o limite previsto para a modalidade (artigo 75, parágrafo 1º).

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registra-se, afixa-se, publique-se e cumpra-se.

Engenheiro Coelho, 08 de janeiro de 2025.

SILVIO DA SILVA
Diretor Executivo em Exercício – SAECC

Visto Procuradoria:

MARCELO LUIS PURCELO
Procurador Jurídico – Município de Engenheiro Coelho/SP
Por Delegação

Publicado por afixação no quadro de Editais do SAECC e no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 66 Lomec.



Rua José Correia de Oliveira, nº 120 Lot. Jordina Olivério - Engenheiro Coelho / SP CEP: 13.445-390
CNPJ: 10.706.597/0001-48 I.E. 745.064.811.118
(19) 3857-8282